

GERÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

O GERENTE REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o art. 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, e art. 14 e seus parágrafos do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.396.253/0001-26, da área de uso comum do povo, com 1.800,00m², localizada na Praia de Botafogo, na direção da Rua Farani, no Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 17 a 26 de novembro, para a realização do vento cultural: Projeto Aquarius - A Dança da China, cuja utilização da referida área obedecerá ao cronograma constante do Processo nº 04967.006721/2004-06.

Art. 2º O valor devido à União, em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 1.361,75 (hum mil e trezentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)

Art. 3º Serão cobrados do permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa ou banner horizontal, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

O GERENTE REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o art. 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, e art. 14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa RED BULL DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.946.761/0001-66, da área de uso comum do povo medindo 23.826,00m², localizada na Praia de Copacabana, em frente ao nº 1.702 da Avenida Atlântida, e da área medindo 1.280,00m² na Praia de Ipanema, em frente ao Jardim de Alah e da área medindo 20,00 m², na Praia Vermelha, em frente a Praça General Tibúrcio, no Município do Rio de Janeiro/RJ, para realização do evento esportivo "Red Bull Giants of Rio", que se constituirá de: prova de natação, corrida de mountain bike, vôo de asa delta de velocidade, e corrida na areia, sendo que a montagem e desmontagem dos equipamentos deverá ser observado o cronograma conforme consta do Processo nº 04967.009738/2004-15.

Parágrafo único. Para a realização da prova de natação está a Permissionária autorizada, pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, a utilizar a área em mar de 100,00m da linha da costa, com largada na Praia de Copacabana e chegada na Praia Vermelha.

Art. 2º O valor devido à União, em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 25.854,62 (vinte e cinco mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º Serão cobrados do permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa ou banner horizontal, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

PORTARIA Nº 19, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

O GERENTE REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o art. 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, e art. 14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à DIVINA COMÉDIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS S/C LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.099.842/0001-09, da área de uso comum do povo medindo 140,00m² no total, localizada na Praia de Copacabana, em frente ao Posto 2, no Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 19 a 20 de novembro de 2004, para a realização do evento cultural e recreativo: Sessão Extra de Cinema, conforme Processo nº 04967.009913/2004-66.

Art. 2º O valor devido à União, em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos).

Art. 3º Serão cobrados do permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa ou banner horizontal, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

O GERENTE REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de Janeiro 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, com respaldo da Lei 9.636, de 15 de maio de 1988, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC, da área de 72,00m², localizada na Praia do Ideal, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para a realização da MINIMARATONA SESC-FORTALEZA 2004, local que servirá para chegada e premiação dos participantes dessa competição esportiva, no dia 21 de novembro, de 2004, às 8:00 horas, conforme elementos constantes do Processo nº 04988.012385/2004-84.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada para a realização deste evento ficará na responsabilidade do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/CE que se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, (utilizando DARF com o código de receita nº 2102), do ressarcimento pela utilização na realização de eventos fortuitos localizados em áreas específicas da praia e que envolvam características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc...), foi recolhido a taxa no valor de R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais), incluindo a despesa administrativa prevista no art. 14º, § 6º do Decreto nº 3.725/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga o permissionário afixar, no mínimo, uma placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo o manual de placas SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO", conforme determina o Memorando-Circular nº 134/GEAES/SPU.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KEITYLA DE OLIVEIRA SOUZA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 598, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 200 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e

Considerando a proposta de regulamentação revisada e apresentada pelo Grupo de Trabalho Tripartite da Norma Regulamentadora nº 10, - GTT/NR-10, e aprovada pela Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, de acordo com o disposto na Portaria nº 1.127, de 02 de outubro de 2003, que estabelece procedimentos para elaboração de normas regulamentares relacionadas à segurança, saúde e condições gerais de trabalho, resolve:

Art. 1º Alterar a Norma Regulamentadora nº 10 que trata de Instalações e Serviços em Eletricidade, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 1978, que passa a vigorar na forma do disposto no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º As obrigações estabelecidas nesta Norma são de cumprimento imediato, exceto aquelas de que trata o Anexo II, que contém prazos específicos para atendimento.

Parágrafo único. Até que se exauram os prazos previstos para cumprimento das obrigações de que trata o Anexo II, permanecerá em vigor a regulamentação anterior.

Art. 3º Criar a Comissão Permanente Nacional sobre Segurança em Energia Elétrica - CPNSEE, com o objetivo de acompanhar a implementação e propor as adequações necessárias ao aperfeiçoamento da Norma Regulamentadora nº 10.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

NORMA REGULAMENTADORA Nº 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
10.1- OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

10.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

10.1.2 Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

10.2 - MEDIDAS DE CONTROLE

10.2.1 Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.

10.2.2 As medidas de controle adotadas devem integrar-se às demais iniciativas da empresa, no âmbito da preservação da segurança, da saúde e do meio ambiente do trabalho.

10.2.3 As empresas estão obrigadas a manter esquemas unifilares atualizados das instalações elétricas dos seus estabelecimentos com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.

10.2.4 Os estabelecimentos com carga instalada superior a 75 kW devem constituir e manter o Prontuário de Instalações Elétricas, contendo, além do disposto no subitem 10.2.3, no mínimo:

a) conjunto de procedimentos e instruções técnicas e administrativas de segurança e saúde, implantadas e relacionadas a esta NR e descrição das medidas de controle existentes;

b) documentação das inspeções e medições do sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramentos elétricos;

c) especificação dos equipamentos de proteção coletiva e individual e o ferramental, aplicáveis conforme determina esta NR;

d) documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores e dos treinamentos realizados;

e) resultados dos testes de isolamento elétrica realizados em equipamentos de proteção individual e coletiva;

f) certificações dos equipamentos e materiais elétricos em áreas classificadas; e

g) relatório técnico das inspeções atualizadas com recomendações, cronogramas de adequações, contemplando as alíneas de "a" a "f".

10.2.5 As empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência devem constituir prontuário com o conteúdo do item 10.2.4 e acrescentar ao prontuário os documentos a seguir listados:

a) descrição dos procedimentos para emergências; e
b) certificações dos equipamentos de proteção coletiva e individual;

10.2.5.1 As empresas que realizam trabalhos em proximidade do Sistema Elétrico de Potência devem constituir prontuário contemplando as alíneas "a", "c", "d" e "e", do item 10.2.4 e alíneas "a" e "b" do item 10.2.5.

10.2.6 O Prontuário de Instalações Elétricas deve ser organizado e mantido atualizado pelo empregador ou pessoa formalmente designada pela empresa, devendo permanecer à disposição dos trabalhadores envolvidos nas instalações e serviços em eletricidade.

10.2.7 Os documentos técnicos previstos no Prontuário de Instalações Elétricas devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado.

10.2.8 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA

10.2.8.1 Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletiva aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.

10.2.8.2 As medidas de proteção coletiva compreendem, prioritariamente, a desenergização elétrica conforme estabelece esta NR e, na sua impossibilidade, o emprego de tensão de segurança.

10.2.8.2.1 Na impossibilidade de implementação do estabelecido no subitem 10.2.8.2., devem ser utilizadas outras medidas de proteção coletiva, tais como: isolamento das partes vivas, obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação, bloqueio do religamento automático.

10.2.8.3 O aterramento das instalações elétricas deve ser executado conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes e, na ausência desta, deve atender às Normas Internacionais vigentes.

10.2.9 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

10.2.9.1 Nos trabalhos em instalações elétricas, quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para controlar os riscos, devem ser adotados equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas, em atendimento ao disposto na NR 6.

10.2.9.2 As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

10.2.9.3 É vedado o uso de adornos pessoais nos trabalhos com instalações elétricas ou em suas proximidades.